



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS**

**THE IMPACT OF THE REGULATION GAP ON THE VIRTUAL BETTING MARKET: A STUDY ON MONEY LAUNDERING RISKS AND REGULATORY CHALLENGES**

**EL IMPACTO DE LA BRECHA REGULATORIA EN EL MERCADO DE APUESTAS VIRTUALES: UN ESTUDIO SOBRE RIESGOS DE LAVADO DE DINERO Y DESAFÍOS REGULATORIOS**

Kamilly Hana de Medeiros Araújo<sup>1</sup>, Werna Karenina Marques de Sousa<sup>2</sup>

e616142

<https://doi.org/10.47820/recima21.v6i1.6142>

PUBLICADO: 1/2025

**RESUMO**

Este trabalho apresenta um panorama sobre a difusão da cultura do jogo de aposta no Brasil, com ênfase nas plataformas *on-line*, que têm sido utilizadas para o desenvolvimento de redes criminosas. A pesquisa foi orientada pela pergunta problema: “Como a falta de regulamentação dos jogos de apostas *on-line* contribui para a prática do crime de lavagem de dinheiro?”. A metodologia aplicada foi qualitativa, dedutiva e descritiva, com coleta de dados por pesquisa bibliográfica e de análise documental, para estudo de caso. Assim, apresenta-se a evolução histórica dos jogos de apostas até sua configuração no meio digital, e também, como a falta de supervisão adequada facilita a ocorrência de transações ilícitas, permitindo que crimes financeiros prosperem sem o controle do Estado. Por fim, a implementação de medidas de controle e fiscalização é essencial para promover um ambiente mais seguro e transparente, protegendo os consumidores e garantindo a integridade do mercado de apostas, diante de um ordenamento jurídico brasileiro com falhas em suas regulamentações, ao passo que a sociedade clama por uma tutela jurisdicional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Jogos de apostas *on-line*. Lavagem de dinheiro. Regulação das apostas *on-line*.

**ABSTRACT**

*This work presents an overview of the spread of gambling culture in Brazil, with an emphasis on online platforms, which have been used to develop criminal networks. The research was guided by the problem question: “How does the lack of regulation of online gambling contribute to the practice of the crime of money laundering?” The methodology applied was qualitative, deductive and descriptive, with data collection through bibliographic research and documentary analysis, for a case study. Thus, the historical evolution of betting games until their configuration in the digital environment is presented, and also how the lack of adequate supervision facilitates the occurrence of illicit transactions, allowing financial crimes to prosper without State control. Finally, the implementation of control and inspection measures is essential to promote a safer and more transparent environment, protecting consumers and guaranteeing the integrity of the betting market, given a Brazilian legal system with flaws in its regulations, while the Society calls for judicial protection.*

**KEYWORDS:** *On-line gambling. Money laundering. Regulation of on-line gambling.*

**RESUMEN**

*Este trabajo presenta un panorama de la difusión de la cultura del juego en Brasil, con énfasis en las plataformas en línea, que han sido utilizadas para desarrollar redes criminales. La investigación se guió por la pregunta problemática: “¿Cómo contribuye la falta de regulación del juego en línea a la práctica del delito de blanqueo de dinero?” La metodología aplicada fue cualitativa, deductiva y descriptiva, con recolección de datos mediante investigación bibliográfica y análisis documental, para un estudio de caso. Así, se presenta la evolución histórica de los juegos de apuestas hasta su configuración en el entorno digital, y también cómo la falta de una supervisión adecuada facilita la ocurrencia de transacciones ilícitas, permitiendo que los delitos financieros prosperen sin control del Estado. Finalmente, la implementación de medidas de control e inspección es fundamental para promover un entorno más seguro y transparente, protegiendo a los consumidores y garantizando la integridad del*

<sup>1</sup> Estudante Universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

<sup>2</sup> Doutora e mestre em direito na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

*mercado de apuestas, dado un sistema jurídico brasileiro con fallas en sus regulaciones, mientras la Sociedad reclama protección judicial.*

**PALABRAS CLAVE:** *Juegos de apuestas on-line. Lavado de dinero. Regulación de las apuestas on-line.*

### INTRODUÇÃO

O surgimento dos jogos de apostas *on-line* representa uma mudança significativa no entretenimento e na economia mundial. Com a disseminação da internet e o progresso das tecnologias, as plataformas de apostas se expandiram de maneira célere, atraindo milhões de usuários em busca de diversão e lucro. Contudo, essa expansão não é isenta de riscos, principalmente, no que tange à vulnerabilidade desses jogos à lavagem de dinheiro. A ausência de uma regulamentação adequada permite que organizações criminosas explorem essas plataformas, utilizando-as como meios para legitimar recursos de origem ilícita.

De acordo com informações obtidas do website do Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (2023), desde o Brasil colonial, os portugueses introduziram diversas tradições europeias que incluíam atividades de jogos de salões, cartas, dados e roletas, e foram amplamente adotadas pela população da época. Esses jogos, inicialmente vistos como forma de entretenimento, também serviram como instrumento de integração social, para garantir o apoio da população. Com o passar dos anos, os locais de jogos, como cassinos ou casas de apostas, se consolidaram no País, tornando-se atividades amplamente difundidas e aceitas.

Na sociedade moderna, a tecnologia estabeleceu uma relação cada vez mais relevante no cotidiano, transformando diversos aspectos, inclusive a cultura do entretenimento. Nesse cenário, os jogos de apostas migraram para o ambiente digital, conquistando cada vez mais espaço e alcance nas plataformas virtuais. Essas plataformas oferecem maior acessibilidade, variedade de jogos e apostas, e permitem que os usuários participem de uma gama de atividades, desde apostas esportivas até jogos de cassino. Consequentemente, o mercado de apostas *on-line* se consolidou como uma indústria bilionária no Brasil, reunindo milhões de usuários em busca de lazer e oportunidades de lucro.

Entretanto, apesar desse mercado estar em expansão, a falta de uma regulamentação adequada por parte das autoridades governantes estabeleceu um ambiente favorável para práticas ilegais e o crescimento de organizações criminosas. Este trabalho busca apresentar a seguinte problemática: como a ausência de regulamentação específica para os jogos de apostas *on-line* favorecem práticas ilegais, como a lavagem de dinheiro e o crescimento de organizações criminosas? Em outras palavras, será demonstrado como essa ferramenta têm sido utilizada como instrumento para esse crime financeiro, ressaltando a relevância de uma atuação legislativa estrita e eficiente do Estado para garantir o controle e a legalidade dessas atividades.

O objetivo geral deste estudo consiste em avaliar como a vulnerabilidade dos jogos de apostas *on-line* ultrapassa o mero entretenimento oferecido aos usuários, e contribui para atos ilícitos, como fraudes financeiras, especialmente a lavagem de dinheiro. Além disso, os objetivos específicos são: analisar os impactos que a lacuna normativa reflete no contexto social, principalmente, perante as



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

políticas públicas e suas consequências para a segurança pública. E investigar como essa ausência facilita práticas criminosas, como é o caso da lavagem de dinheiro, e conseqüentemente, na falta de medidas coercitivas, como a taxaço e a concessão de licenças regulatórias, associadas a outros fatores, cria um cenário propício para que organizações criminosas utilizem essas plataformas para a prática de lavagem de dinheiro, comprometendo o trabalho fiscalizatório.

Para atingir as finalidades propostas e proporcionar uma exposição mais aprofundada desta pesquisa, foi adotado o procedimento de pesquisa bibliográfica e documental. Foi escolhido o método dedutivo, aliado a uma abordagem qualitativa. Os métodos de coleta de dados incluíram análise documental de legislações, relatórios, e um estudo de caso de plataformas de apostas. A análise e interpretação dos dados foram realizadas com base em abordagem crítica, buscando identificar padrões e implicações das práticas observadas, possibilitando a apresentação de um estudo crítico sobre como a deficiência normativa sobre as apostas virtuais no Brasil que impacta na lavagem de dinheiro.

A discussão dessa temática é fundamental para discutir a segurança jurídica, tendo em vista que a conjuntura atual está caracterizada por reportagens escandalosas que revelam redes de operações e investigações envolvendo personalidades públicas e casas de apostas em esquemas de crimes financeiros. Esse cenário destaca o desvio da verdadeira finalidade a qual as plataformas de apostas digitais foram criadas, cujas organizações criminosas se aproveitam desses recursos para os seus próprios interesses, e quebram a integridade e confiança do público com as instituições de jogos on-line.

Este estudo está estruturado com o intuito de proporcionar uma compreensão clara e sistemática, sendo divididas em três seções. Na primeira, será debatida a análise histórica dos jogos de apostas *on-line* no contexto brasileiro. Em seguida, ocorrerá a exposição das vulnerabilidades específicas desse setor em relação a práticas ilícitas, como os crimes financeiros. E o trabalho finaliza criticando os efeitos que a ausência de uma regulamentação eficiente pode causar na sociedade.

### 1. O PANORAMA DO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS NO BRASIL

No Brasil, a definição de aposta, no campo normativo, está presente na Lei n. 14.790 (Brasil, 2023), no art. 2º, I, em que se considera aposta todo ato pelo qual se gera uma expectativa com a obtenção de prêmio. Ainda, o mesmo artigo, inciso VIII, assegura que jogo *on-line* é "todo canal eletrônico que permite a aposta virtual em jogo no qual o resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório". Essa disposição normativa veio inovar a interpretação jurídica acerca dos jogos de aposta de *quota* fixa, porém não se aplica a jogos realizados em plataformas de apostas, como os cassinos virtuais. Assim, a legislação brasileira ainda busca uma regulamentação mais detalhada para incluir modalidades específicas do mundo cibernético.

Já no contexto acadêmico, segundo Lopez (2012), os jogos de azar são um fenômeno econômico e social, que dependem exclusivamente da sorte do jogador, no qual o fator decisivo para estipular o seu ganho ou derrota é meramente pela sorte, não sendo relevante para o fato qualquer



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

técnica ou estratégia do participante. Semelhantemente, no ponto de vista do Dicionário Houaiss (2001), o jogo de aposta é definido como “a prática de apostar dinheiro em sorteios ou competições, com o intuito de ganhar um prêmio”, enfatizando a característica de incerteza e busca por lucros inerentes a essa atividade.

O mercado de apostas no Brasil tem se desenvolvido desde o período colonial, com a presença da Coroa Portuguesa. A cultura do entretenimento europeu, que inclui jogos de azar, jogos de salão, e cassinos, foi amplamente aceita pela população brasileira. Com o passar do tempo, influenciado pela dogmática católica, surgiu a compreensão de que as atividades de apostas iriam contra os princípios morais vigentes, motivo pelo qual foram banidas nas Ordenações Filipinas, mediante afirmação de Chagas (2016).

Conforme o site Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR), no século XVIII, nasceram as primeiras casas de apostas no Brasil, associadas às corridas de cavalo. Nesse contexto, a demanda cresceu proporcionalmente ao acréscimo de novas modalidades de apostas, como por exemplo, o barão João Batista Viana Drummond, proprietário do Jardim Zoológico, criou o “Jogo do Bicho”, com o objetivo de obter clientela para o seu negócio (Labronici, 2013).

Magalhães (20025, p. 20) exemplificou os passos dessa estreia, na qual se reverbera até os dias atuais:

Ao comprar o ingresso de entrada para o Jardim zoológico, o visitante passaria a receber um ticket. Neste estaria impresso a figura de um animal. Pendurada num poste a cerca de 3 metros de altura, próxima ao portão de entrada do parque, estava uma caixa de madeira. Dentro desta ficava escondida a gravura de um animal, escolhida pelo Barão dentre uma lista de vinte e cinco bichos que ia da avestruz à vaca, passando pela borboleta e pelo jacaré. Neste domingo às 5 horas da tarde a caixa seria aberta e todo o público presente poderia afinal, descobrir o animal encaixotado e saber se teria direito ao prometido prêmio de 20\$000, vinte vezes o valor gasto com a entrada para o zôo. Na hora marcada, o Barão dirigiu-se até o poste, revelou a avestruz e fez a alegria de 23 sortudos visitantes.

Nos anos de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, ocorreu a legalização dos cassinos e de outras práticas de jogos, dando início à chamada “era de ouro” dos apostadores, na qual perdurou treze anos (Ponsi, 2024). Outrora, com o fim do seu governo, em 1945, o então presidente Eurico Gaspar Dutra assinou o Decreto-Lei nº 9.215, proibindo a prática de jogos de azar no Brasil e determinando o encerramento dos cassinos no território nacional.

Assim, ao longo de sua história, o Brasil vivenciou uma constante oscilação em relação à legalização dos jogos de apostas. Em determinados períodos, essas atividades foram permitidas e regulamentadas. Entretanto, em outros momentos, como após a promulgação do Decreto-Lei nº 9.215 (Brasil, 1946), foram alvo de repressão. Essas mudanças no tratamento legal das apostas evidenciam a dificuldade do país em estabelecer uma regulação sólida e duradoura, oscilando entre a busca por controle estatal e as pressões sociais e econômicas inerentes a esse mercado.

Com a introdução de tecnologias inovadoras, a sociedade passou a reconhecer variadas aplicações para seus dispositivos eletrônicos (Bermudes, 2023). Como resultado, a indústria de jogos de apostas no país experimentou uma significativa transformação, migrando para o ambiente virtual. A



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

propagação da internet, aliada à evolução das plataformas digitais, possibilitou a adaptação das modalidades tradicionais, como cassinos e loterias, ao ambiente digital, expandindo consideravelmente sua abrangência.

Outrora, as apostas estavam restritas exclusivamente aos espaços físicos, exigindo que os jogadores se deslocassem até locais específicos para participar. Com os avanços da tecnologia, essa dinâmica se transformou. Agora, os usuários passaram a se envolver em apostas a qualquer momento e em qualquer lugar, eliminando as barreiras geográficas e temporais que antes limitavam o acesso a essas atividades.

O surgimento dos primeiros cassinos e sites de apostas na internet ocorreu ao final da década de 1990, com destaque para a criação do InterCasino. Seu lançamento se deu por volta de 1996, na versão Beta, uma plataforma completa que, na época, oferecia jogos de cassino de diversos tipos; o jogador podia fazer os seus depósitos e saques diretamente na plataforma (Mundo Nipo, 2022). Frisa-se que essa foi a primeira plataforma a operar legalmente, marcando o início de um setor global que cresceu exponencialmente nas décadas seguintes (Mundo Nipo, 2022).

As apostas, nesse contexto, são realizadas através de plataformas digitais, conhecidas como “casas de apostas”, onde os usuários podem realizar as apostas tanto em eventos esportivos quanto em jogos com sistemáticas próprias. A forma das operações é autodidática, requerendo um cadastro prévio, assim como, um depósito referente às apostas.

Marina Sampaio (2024, p.01) esclarece a estratégia dessas plataformas em atrair seus usuários:

São diversos sites com características variadas com o objetivo de atrair o público. A casa de apostas é um entretenimento com palpites em eventos esportivos. O serviço acontece pela internet e é possível apostar em futebol, basquete, tênis e outras modalidades. Atualmente outros mercados também aparecem, como Oscar, política e outros assuntos.

O mercado de plataformas de apostas *on-line* regulamentado em diversos países movimentava atualmente bilhões de dólares por ano (Brito, 2022). Contudo, ainda não existe uma regulamentação específica e adequada para as apostas virtuais no Brasil, o que representa um grande desafio.

A ausência de diretrizes normativas precisas torna indispensável a atualização da regulamentação dos jogos de azar no país, uma demanda de caráter social e econômica. Tal medida é crucial para trabalhar questões como a prevenção da lavagem de dinheiro, a defesa dos consumidores e a tributação das atividades virtuais, que possuem uma dinâmica consideravelmente mais complexa e global do que os jogos convencionais.

Esse cenário é agravado pela característica transnacional do ambiente cibernético, que facilita o surgimento de lacunas normativas. Como resultado, plataformas internacionais, muitas vezes sediadas em países com fiscalização mais flexível, têm se estabelecido livremente no mercado brasileiro, ampliando os desafios regulatórios.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

### 1.1. A Ascensão dos Jogos de Apostas Virtuais no Brasil

O mercado de jogos de apostas digital no Brasil tem demonstrado crescimento significativo nos últimos anos, impulsionado principalmente pela popularização das apostas esportivas e dos cassinos virtuais. Estima-se que o setor movimentou cerca de R\$ 7 bilhões em 2023, com aumento substancial no número de plataformas disponíveis para os usuários (Póvoa *et al.*, 2023). Apesar de o Brasil ainda não contar com regulamentação específica para esse setor digital, as apostas esportivas têm ganhado popularidade crescente, especialmente com o avanço das plataformas móveis, permitindo o acesso fácil e contínuo aos jogos (Silva, 2022).

Para Do Val (2022), a pandemia da Covid-19 teve impacto significativo no crescimento da indústria de apostas *on-line*, quando uma parcela da população buscou uma fonte renda adicional para atenuar os efeitos econômicos negativos. Nesse período, tornou-se comum a criação de fóruns e *blogs*, pelos usuários dessas plataformas, que divulgavam as melhores opções e estratégias para facilitar as apostas (Olmeda, 2010, apud Aquino 2022).

Destarte, o Brasil se posiciona como um dos maiores mercados de apostas da América Latina, com número crescente de brasileiros utilizando sites internacionais para realizar as suas apostas, o que gera movimentação significativa de dinheiro fora do país (Costa, 2021c). Em grande parte, isso se deve à falta de regulamentação específica que permita a atuação legal das plataformas dentro do território nacional, o que faz com que muitos usuários busquem alternativas internacionais para realizar as suas apostas.

De acordo com previsões do Ministério da Fazenda, a indústria de apostas esportivas arrecadou R\$ 120 bilhões em 2023 (Forbes, 2024a). Paralelamente, a Sociedade Brasileira de Varejo e Consumo (SBVC) revelou que mais de 60% dos usuários dessas plataformas de apostas perderam o valor ofertado, o que resultou em um impacto negativo em suas rendas, como a contenção de despesas e serviços essenciais. Enquanto o Banco Itaú estipulou que os brasileiros R\$ 68,2 bilhões em apostas no ano de 2023 e, entre vitórias e derrotas, o saldo foi de R\$ 23,9 bilhões de perdas (Forbes 2024b). Essa circunstância chama a atenção das autoridades, tendo em vista que o Brasil se enquadra como o terceiro maior cliente global de casas de apostas, perdendo a posição apenas para os Estados Unidos e o Reino Unido.

### 1.2. As principais plataformas que exploram o mercado das apostas *on-line*.

Atualmente, o mercado de apostas *on-line* no Brasil é marcado pela presença de diversas plataformas que oferecem uma ampla gama de serviços. Entre os principais sites, destaca-se a Bet365, reconhecida por sua inovação no segmento de apostas esportivas digital. A empresa oferece variadas opções em apostas, incluindo esportes tradicionais como futebol, basquete e tênis, como também pôquer e jogos ao vivo. Essa diversidade permite que os usuários tenham experiência abrangente e personalizada, atendendo a diferentes preferências e interesses (Contiero, 2019).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

A Bet365 Group Ltd é uma empresa sediada no Reino Unido, reconhecida por ser um dos maiores grupos de apostas *on-line* em todo o globo, com mais de dezenove milhões de clientes em quase duzentos países (Contiero, 2019).

Outra opção semelhante em termos de variedade em esportes disponíveis é a Betano, que prioriza a segurança dos jogadores. A plataforma foi a primeira a solicitar licença regulatória junto ao SIGAP (Sistema de Gestão de Apostas), com o viés de desenvolver um jogo mais responsável (Possamai, 2024), além de desenvolver promoções atrativas e ter um aplicativo de fácil manuseio.

Criada em 2013 e com sede Grécia, a Betano possui o desempenho de suas atividades em vários países – no Brasil, em Portugal, na Inglaterra, Roménia, Grécia, Chipre e Chéquia. Vale destacar que foi a primeira casa de apostas a patrocinar a Copa do Mundo de 2022 (OTD, 2024).

Essas empresas citadas usufruem de competições esportivas para promover as suas apostas, seja em campeonatos de tênis, de basquetes, como a NBA, e, o mais tradicional, em partidas de futebol, que abrangem desde a Copa do Brasil até torneios internacionais, como a Eurocopa e *Champions League*.

Segundo Andrade (2023), outra grande renomada empresa de apostas no Brasil é a Betfair, que rapidamente se consolidou como uma das maiores organizações de apostas do País. A companhia disponibiliza alternativas de apostas, incluindo esportes tradicionais e corridas de cavalos, além de opções atípicas, como finanças e esportes virtuais. Clientes em todo território nacional podem acessar diversos mercados por meio de uma plataforma digital segura. Para atrair novos usuários, a Betfair promove regularmente promoções e concede bônus.

O Gráfico 1 apresenta as casas de apostas mais procuradas pelos brasileiros no ano de 2024 (Yamashita, 2024).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

Gráfico 1 – Sites de apostas mais populares no Brasil – janeiro a junho de 2024



Fonte: Ubersuggest – janeiro-julho 2024.

## 2. A VULNERABILIDADE DOS SITES DE APOSTAS E A OCORRÊNCIA DE CRIMES FINANCEIROS

### 2.1. Características dos jogos de apostas que os tornam suscetíveis a abusos financeiros

Embora, em essência, as plataformas digitais de apostas sejam um mecanismo criado para o entretenimento e o lucro acessível, suas estruturas apresentam impermanências que as tornam atrativas para práticas de crimes financeiros. Nesse contexto, tais plataformas se transformaram em terreno fértil para a prática de lavagem de dinheiro, em razão de características que as tornam vulneráveis, entre essas características, destacam-se a anonimidade dos usuários, as grandes somas de dinheiro transacionadas, a flexibilidade de horários para realizar apostas e a possibilidade de operar em plataformas internacionais.

Inicialmente, a Lei n. 13.709 (Brasil, 2018) – Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD) – no seu art. 1º [...] estabelece sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. Sua essência primordial é estabelecer mecanismos de proteção para “os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.

O art. 6º desta mesma lei, estabelece requisitos obrigatórios de segurança a serem cumpridos para garantir a proteção de alguns princípios fundamentais relacionados à manutenção e ao tratamento de dados, como os princípios da segurança, prevenção e responsabilização.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

Em tese, cabe às plataformas de apostas implementarem mecanismos robustos que permitam verificar a veracidade dos dados fornecidos e prevenir que esse sejam corrompidos.

A anonimidade dos usuários é um dos principais fatores que facilitam a lavagem de dinheiro. Muitos sites de apostas permitem que os jogadores se registrem e realizem transações sem a necessidade de fornecer informações pessoais detalhadas, o que dificulta a identificação de quem está por trás das operações financeiras (Silva, 2020). Essa falta de transparência é um convite para que indivíduos envolvidos em atividades ilícitas utilizem essas plataformas para ocultar a origem de seus recursos.

O relatório da EUROPOL, “*The involvement of organised crime groups in sports corruption*”, publicado em 2021, destacou o *modus operandi* de como as organizações criminosas exploram o mercado de apostas virtual. Essas práticas incluem o uso de contas de terceiros para ocultar dinheiro por meio desses jogos de azar. O relatório examinou que os criminosos se aproveitam do anonimato e da facilidade em criar contas para ocultar a origem do fundo ilegal, enquanto passam despercebidos do controle das autoridades fiscais. Identidades obtidas ilegalmente, por meio de vazamentos de dados ou por comercialização, são empregadas nessas contas e nas carteiras digitais vinculadas a ela ou até mesmo são utilizados dados falsos.

Outrora, grandes somas de dinheiro podem ser transacionadas nessas plataformas *on-line*, aumentando o risco à lavagem de dinheiro. A possibilidade de movimentar quantias significativas em um curto espaço de tempo torna as plataformas de apostas um meio atrativo para a realização de operações financeiras suspeitas (Costa, 2021a). Após realizarem sucessivas transações, os ganhos obtidos passam a aparentar legitimidades, e o dinheiro “sujo” passa a ser efetivamente lavado. Ademais, a flexibilidade de horários para realizar as apostas também contribui para essa vulnerabilidade, pois permite que os usuários operem a qualquer momento, sem restrições, o que dificulta a supervisão e o controle por parte das autoridades.

Em 2024, uma reportagem exibida pela emissora da Rede Globo, pode exemplificar como essa atividade ilícita repercute atualmente nas plataformas de jogos de azar virtual. De acordo com o programa Fantástico, da Rede Globo, expôs a Operação *Integration*, orquestrada pela Polícia Civil de Pernambuco, em que revelou o envolvimento de duas casas de apostas, Esporte da Sorte e Vai de Bet, em esquemas de desvios bancários, depósitos fracionados e transações suspeitas, com possível relação à lavagem de dinheiro. Além de que, diversas figuras públicas, incluindo influenciadores digitais, estavam sob investigação pela suposta participação no caso (Globo, 2024).

Tamanha é a relevância e a proporção das manipulações nas plataformas de jogos de apostas, que o Ministério do Esporte criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para averiguar possíveis casos de manipulação em alguns jogos e implementar medidas de combate. Uma dessas medidas foi a publicação de uma portaria orientativa, incluindo o trabalho colaborativo entre entidades especializadas que possam identificar padrões e comportamentos suspeitos através de sistemas de monitoramento (Agência Senado, 2024).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

Em caso de suspeita, será aberto um procedimento administrativo, cujo resultado será comunicado ao Comitê de Defesa do Jogo Limpo do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), aos Tribunais de Justiça Desportiva, ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil. No Brasil, segundo o portal de notícias do Senado Federal, o jogador de futebol Paquetá foi convidado a prestar esclarecimentos depois que sua má conduta, em cartões amarelo, no campeonato inglês, gerou centenas em dinheiro no mercado de apostas para usuários que residem na região de origem do jogador (Agência Senado, 2024).

Outro fator que dificulta o monitoramento e o rastreamento fiscal das transações em tais plataformas é a diversidade de métodos de pagamento disponíveis nos sites de apostas, que incluem cartões de crédito, transferência bancária e criptomoedas. O uso dessas moedas digitais, em sua particularidade, oferece um nível adicional de anonimato e descentralização, tornando mais difícil para as autoridades financeiras rastrear a origem e o destino dos fundos (Martins, 2020). Essa característica, aliada à natureza volátil das criptomoedas, pode ser explorada por criminosos para realizar transações que são difíceis de serem auditadas e monitoradas.

Por fim, a falta de regulamentação eficaz em algumas jurisdições também contribui para um ambiente propenso a abusos financeiros. Em muitos países, a legislação sobre jogos de apostas digitais é insuficiente ou inexistente, o que permite que as empresas das plataformas operem sem supervisão adequada (Souza, 2019).

### 2.2. Mecanismos utilizados em jogos de apostas para lavagem de dinheiro

Existem diferentes técnicas utilizadas nos jogos de apostas cibernéticos para lavar dinheiro, sendo a mais comum a *stripping*. Trata-se de processo que inicialmente envolve a realização de apostas de baixo valor, seguidas de apostas de alto valor, que geram grandes ganhos, e, então, retiradas rápidas. É uma prática que visa dificultar o rastreamento da origem do dinheiro, considerando que os valores movimentados não indicam um padrão claro de lavagem. Outra técnica frequentemente utilizada é a *overbetting*, pela qual os jogadores apostam acima do que seria considerado razoável em relação ao seu saldo de conta, com o objetivo de criar um fluxo financeiro que disfarce os recursos ilícitos.

Para Dowling e Lopez (2020), o uso de criptomoedas em plataformas de apostas tem se tornado um método crescente de lavagem de dinheiro. Os criminosos podem depositar grandes quantidades de criptomoedas nas suas contas de apostas e, em seguida, realizar apostas para ocultar a origem dos fundos, aproveitando-se da falta de regulamentação e da dificuldade de monitoramento dessas transações em algumas plataformas. O uso de *site-to-site transfers*, onde os fundos são transferidos entre plataformas de apostas para criar uma rede de transações dispersas, também é uma prática comum em esquemas de lavagem (Miller, 2021).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

### 2.3. Estudo de caso conhecido de lavagem de dinheiro em plataformas de apostas

No caso do *Allegro Casino*<sup>1</sup>, centenas de milhões de dólares foram movimentados sem o devido rastreamento, sendo ilustrado claramente as lacunas existentes na regulação e no controle das transações financeiras no setor de apostas *on-line*. Esse tipo de situação evidencia como a falta de supervisão adequada pode permitir que grandes quantias de dinheiro sejam movimentadas sem a devida transparência, o que é um convite para práticas ilícitas (Silva, 2021). A ausência de um sistema robusto de monitoramento e a falta de regulamentação eficaz criam ambiente propício para a lavagem de dinheiro, no qual as organizações criminosas podem operar com relativa impunidade.

Investigações realizadas por entidades como o *Financial Action Task Force* (FATF) têm destacado o uso de plataformas de apostas virtuais como um canal significativo para a lavagem de dinheiro, especialmente em países onde a regulamentação é insuficiente (Oliveira, 2020). O FATF, que é uma organização intergovernamental que estabelece padrões e promove a implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, aponta que a falta de controles adequados nas plataformas de apostas *on-line* facilita a movimentação de fundos ilícitos (FATF, 2021). Essa situação é particularmente preocupante em jurisdições que não possuem legislações rigorosas, permitindo que as organizações criminosas explorem essas brechas para transferir recursos de maneira disfarçada.

As vulnerabilidades nas plataformas de apostas virtuais são, portanto, um terreno fértil para a ação de organizações criminosas. Essas entidades utilizam os jogos de azar como um meio para transferir fundos de forma encoberta, aproveitando-se da falta de regulamentação e da dificuldade de rastreamento das transações (Costa, 2021b). A combinação de grandes volumes de dinheiro, anonimato dos usuários e a flexibilidade das operações tornam as plataformas de apostas um alvo atrativo para atividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro.

## 3. A AUSÊNCIA DE UMA REGULAMENTAÇÃO EFICAZ E SEUS EFEITOS NO CONTEXTO SOCIAL

### 3.1. A atual situação jurídica e da regulamentação no Brasil

No Brasil, o cenário da regulamentação das apostas digitais ainda é complexo e está em desenvolvimento, tendo como um importante marco a aprovação da Lei nº 13.756 (Brasil, 2018), a qual desfruta sobre as apostas esportivas. Recentemente, sua redação foi alterada pela Lei nº 14.790 (Brasil, 2023), sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que além de estabelecer um panorama das apostas de *quota* fixa em face dos jogos virtuais, em seu art. 2º, V, conceituou aposta virtual como sendo aquela utilizada por um canal eletrônico antes ou durante a ocorrência do evento objeto da aposta.

<sup>1</sup>O *Allegro Casino* é parte dos hotéis Allegro, que fazem parte do grupo Barceló. Esses hotéis com cassino estão localizados em destinos turísticos populares, como a República Dominicana, Aruba e Bulgária.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

Outro aspecto positivo a ser considerado é a obrigatoriedade de as empresas manterem sua sede e administração no território nacional, para facilitar os trâmites burocráticos e de fiscalização, conforme prever o art. 7º, § 1º, e os demais incisos da supracitada lei. Essa exigência, somada à necessidade da autorização prévia do Ministério da Fazenda para a funcionalidade operacional, marca um avanço exponencial para o setor.

Para além disso, a legislação brasileira sobre as apostas *on-line* tem sofrido alterações relevantes nos últimos anos, com o objetivo de acompanhar o aumento da popularidade dessas plataformas. Em 2024, o Ministério da Fazenda publicou novas portarias para melhorar a supervisão das atividades de apostas e fomentar um ambiente mais seguro e transparente. Entre as inovações, destacam-se as diretrizes para a supervisão de transações financeiras e a colaboração global no combate à evasão fiscal. Estes dados podem ser encontrados no site da Secretaria de Prêmios e Apostas, destacando a necessidade de constante atualização da legislação para reduzir os riscos ligados ao setor e consolidar a integridade do mercado de apostas no Brasil (GOV.BR, 2024).

Apesar dos avanços significativos em algumas discussões, os diplomas legais em comento, não regulamentam de forma plena alguns segmentos do mercado, como os cassinos. Ademais, também deixa em aberto questões como a tributação e outras obrigações das plataformas de apostas (Silva, 2020).

De acordo com Slobodon (2022), a proliferação de plataformas de apostas não regulamentadas pode gerar uma economia paralela, na qual a arrecadação de impostos é comprometida e os lucros gerados por essas atividades escapam do controle governamental, ampliando a desigualdade social e aumentando o risco de práticas corruptas dentro do sistema econômico, o que reflete uma falha no controle do setor de jogos de apostas e contribuição direta para o crescimento de um ambiente corrupto que afeta toda a estrutura social e econômica de um país.

Dessa forma, persistem carências quanto à clareza das normas, e isso obsta a fiscalização das atividades de apostas, o que permite a proliferação de jogos de azar ilegais, compromete a integridade do mercado e expõe os jogadores a riscos significativos, como o vício em apostas e exposição a fraudes (Costa, 2021b), já que muitos apostadores, por perecerem de informação, acabam recorrendo a plataformas não regulamentadas, o que pode resultar em uma série de problemas, tais como situações consumeristas abusivas, vícios e impactos financeiros negativos, somado à possibilidade de operação das atividades por empresas brasileiras e estrangeiras à margem da lei e das obrigações fiscais.

Ainda nesse mesmo raciocínio, complementa Aquino (2022, p. 38),

Cumprir consignar que a falta de regulamentação adequada permite uma fiscalização insuficiente por parte do poder público, uma vez que as atividades dessas empresas estrangeiras operadoras de apostas escapam da jurisdição nacional e abre espaço para ocorrência de outros crimes, como fraudes e manipulação de resultados.

Diante disso, percebe-se ser imprescindível desenvolver um quadro regulatório que atenda às exclusividades do setor digital, equilibrando a exploração dessas atividades com um conjunto normativo para a indústria de apostas. O intuito é garantir os direitos e deveres de todos os envolvidos nesse sistema, a fim de sustentar um ambiente seguro e transparente. É importante enfatizar que o objetivo



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

da regulamentação do fenômeno das plataformas virtuais de jogos de aposta não é proibir o seu desenvolvimento. A retenção desse mercado, inevitavelmente, ocasionaria uma economia clandestina paralela. Mas sim, coibir ações que lesem o consumidor e estabelecer um padrão de segurança de funcionamento para essas redes, entre direitos e deveres.

### 3.2. Análise das consequências econômicas e sociais para a sociedade brasileira

Do ponto de vista econômico, a falta de regulamentação exclusiva para os jogos de apostas *online* no país, principalmente sobre os jogos de cassinos, resulta em uma perda significativa na arrecadação estatal, já que essas plataformas operam sem pagar impostos de forma apropriada. Segundo estimativas, o setor poderia gerar bilhões de reais em receitas tributárias, que poderiam ser utilizadas para financiar políticas públicas voltadas para a prevenção do vício em jogos, o tratamento de dependentes e a segurança pública (Póvoa *et al.*, 2023).

Conforme o texto normativo da Lei nº 14.790, de 2023, nos arts. 29 e 31, os jogadores e as plataformas de quotas fixas possuem incumbências fiscais entre 15% e 12% de tributação nas respectivas apostas líquidas. Essa estimativa de valor poderia servir como base para a norma complementar que abordasse o cenário dos jogos de apostas virtuais. A coleta de impostos sobre essas atividades traria benefícios econômicos, pois os valores arrecadados poderiam ser revertidos e financiar programas sociais, como o Centro de Atenção Psicossocial em ludopatia e beneficiar a saúde pública.

Silva (2022) acrescenta que em termos de justiça social, uma regulamentação bem estruturada evitaria que o setor de apostas fosse explorado por criminosos ou por grupos de interesse duvidosos, assegurando que os lucros gerados pelas apostas fossem canalizados para um viés legal. A arrecadação de impostos também poderia ser usada para financiar políticas de prevenção à corrupção e para apoiar projetos que melhorem a qualidade de vida da população mais vulnerável, gerando redistribuição de recursos que contribuísse para a redução das desigualdades sociais.

Uma das principais preocupações da regulamentação das apostas *on-line* no Brasil deve ser o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção (Martins, 2020). Para existir um controle fiscal, é determinante exigir a implementação de um licenciamento para se permitir a funcionalidade da plataforma, e estabelecer um sistema de monitoramento, dentro dos limites estabelecidos pela LGPD, que permita uma notificação de transações suspeitas às autoridades competentes, como a Receita Federal e o Banco Central.

A criação de um cadastro unificado de jogadores, que contenha dados detalhados sobre identidade e origem dos recursos depositados, poderia ajudar a rastrear a movimentação financeira e dificultar a lavagem de dinheiro.

A imposição de regras claras sobre publicidade e marketing também poderia reduzir o risco de manipulação do mercado e prevenir a exploração de vulneráveis – menores de idade e viciados em apostas. A cooperação internacional entre as autoridades brasileiras e outras agências reguladoras,



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

como a *Financial Action Task Force* (FATF), seria relevante para o combate à corrupção transnacional envolvendo jogos de azar e apostas cibernéticas.

Em termos sociais, a escassez de uma regulamentação própria tem acarretado uma medida de peso à mais para contribuir com a desigualdade no país. Pessoas em situação de vulnerabilidade social são mais propensas a se envolver com apostas ilegais, por toda a expectativa de lucro promovida, na qual, geralmente, não possuem o devido entendimento dos riscos financeiros e pessoais envolvidos. Observa-se que a falta de proteção ao consumidor e as práticas fraudulentas comprometem a confiança do público, resultando no aumento de casos de endividamento e de crimes associados ao vício em jogos.

Dados publicados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) explanaram que a procura por assistência em situações de dependência ligadas a apostas aumentou consideravelmente nos últimos anos. Entre os anos de 2020 e 2024, houve um aumento de sete vezes mais no atendimento às pessoas sofrendo por ludopatia em ambulatórios públicos, evidenciando o efeito social do crescimento das apostas no Brasil (Conjur, 2024).

O art. 220, §4º, da Constituição Federal de 1988, ampara as hipóteses legais que restrinjam a divulgação de produtos prejudiciais à saúde, sem se limitar os exemplos do tabaco, álcool e medicamentos. Em analogia, essa interpretação poderia ser investida para as plataformas em debate, como princípio pedagógico, passando a estabelecer como obrigação legal a disponibilização em seus sites e aplicativos, informações sobre as porcentagens e probabilidades de ganhos e perdas (Conjur, 2024).

Assim, se efetivamente já estivesse em vigor uma regulamentação adequada com a realidade, as plataformas de apostas seriam obrigadas a adotar práticas de jogo responsável, incluindo a implementação de ferramentas que permitem que os jogadores se autoexcluam ou limitem o tempo de jogo, o que ajudaria a reduzir os riscos de vício, contribuindo, dessa forma, diretamente para a saúde pública, prevenindo o desenvolvimento de comportamentos compulsivos e ajudando na recuperação de dependentes.

#### 4. MÉTODOS

Consoante à metodologia aplicada, esta pesquisa se baseou no método qualitativo, guiada pelo dedutivo, para explorar as fragilidades dos jogos de azar *on-line* em relação à lavagem de dinheiro e os obstáculos regulatórios relacionados à essa problemática.

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica pela pesquisa bibliográfica e documental.

Esse método de pesquisa significa a espécie de trabalho em que o autor se utiliza para fundamentar a obra, sendo possível optar por livros, revistas, artigos publicados ou monografias. O desenvolvimento desse trabalho foi fundamentado em obras publicadas em revistas, artigos e reportagens.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

Além de que, esse tipo de abordagem facilita a construção de aspectos cruciais para o desenvolvimento do trabalho, como delimitar o tema, a problemática, estabelecer metas e teorias (Fontelles *et al.*, 2009).

Enquanto o viés documental foi abrangido por fontes primárias e secundárias, como livros, normas legais, relatórios de entidades nacionais e internacionais, que relacionaram o contexto das apostas virtuais e à lavagem de dinheiro. Além de serem introduzidos casos específicos e relatórios de investigações que enfatizam a importância da problemática da ausência de uma regulamentação eficaz dentro do contexto atual para a prática de crimes financeiros.

A análise dos dados coletados permitiu um olhar crítico, buscando padrões entre os objetivos específicos e gerais dessa pesquisa, sendo compreendida a dimensão social, econômica e legal por trás da falta de uma regulamentação eficiente sobre as plataformas de jogos de aposta *on-line*.

Esse modelo contribui para a obtenção de uma visão abrangente do mercado brasileiro sobre os jogos de azar virtuais, bem como, para destacar as principais vulnerabilidades e desafios enfrentados durante o processo da regulamentação.

O objetivo desse estudo é dissertar sobre os impactos da falta de uma regulamentação sólida para o setor de apostas virtuais no Brasil, especificamente, no que diz respeito às fragilidades dessas plataformas

### 5. CONSIDERAÇÕES

O objetivo desse estudo foi analisar sobre os impactos da falta de uma regulamentação sólida para o setor de apostas *on-line* no Brasil, especificamente, no que diz respeito às fragilidades dessas plataformas perante a ocorrência de crimes financeiros, como a lavagem de dinheiro. Sendo demonstrado ao longo da pesquisa as vulnerabilidades dessas plataformas com base em fatores: o anonimato dos usuários, a flexibilidade operacional e a ausência de uma fiscalização efetiva, como alguns responsáveis por criar um cenário ideal para a exploração ilícita por organizações criminosas.

Ademais, tornou-se clara a necessidade desse debate, tendo em vista que essa problemática se encontra bastante atual. Regular integralmente o setor das plataformas de apostas *on-line* é crucial para assegurar a segurança jurídica, a integridade do mercado e a defesa dos consumidores. Medidas como licenças regulatórias, taxação, implementação de um registro nacional para os usuários e políticas públicas voltadas à prevenção do vício e segurança pública podem converter essa indústria de apostas *on-line* para uma atividade econômica válida e sustentável.

Portanto, esse trabalho destacou a importância da cooperação entre os setores público e privado, para criar um conjunto quadro normativo adequado e eficiente às particularidades deste mercado digital. Assim, as considerações e sugestões apresentadas puderam servir como fundamento para debates futuros e para uma criação de políticas públicas que harmonizem o potencial econômico do setor, com a necessidade de prevenir atos ilícitos e salvaguardar os direitos dos cidadãos.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

### REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Washington. **A Betfair Brasil é a empresa de apostas líder no Brasil.** [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em: <https://www.africanews.com.br/noticia/a-betfair-brasil-e-a-empresa-de-apostas-lider-no-brasil>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- AQUINO, Samuel Rodrigues Maia. **Jogos de Azar: uma análise da legalidade das apostas esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro.** 2022. 57f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Souza - PB, 2022.
- BERMUDES, Caio Lignani de M.O jogador de esportes eletrônicos como sujeito de relação empregatícia à luz dos direitos fundamentais. *In*: LEITE, Carlos Henrique Bezerra (org.); FILHO, Humberto Lima de L. (org.). **Direitos humanos sociais emetaindividuais: reconhecimento e efetividade.** Belo Horizonte: RTM, 2023.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 9.215**, de 30 de abril de 1946. Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o Território Nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del9215.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9215.htm). Acesso em: 4 dez. 2024.
- BRASIL. **Legislação sobre apostas.** Brasília: Ministério da Fazenda, s. d. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/legislacao/apostas>. Acesso em: 27 dez. 2024.
- BRASIL. **Lei n. 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 30 nov. 2024.
- BRASIL. **Lei n. 14.790, de 11 de julho de 2023.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 10 nov. 2024.
- CHAGAS, Jonathan Machado. **A (im)possibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro.** 2016. 88f. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/166160/TCC%20%20Jonathan%20Machado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 nov. 2024.
- CONJUR. É preciso regular ainda mais como apostas. **CONJUR**, 4 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-04/e-preciso-regular-ainda-mais-as-bets/>. Acesso em: 06 dez. 2024.
- CONTIERO, Wesly. **Por que a Bet365 tem tanto SUCESSO no mercado?** [S. l. s. n.], 2019. Disponível em: <https://www.goapostas.com/noticias/porque-a-bet365-tem-tanto-sucesso-no-mercado/>. Acesso em: 28 nov. 2024.
- COSTA, A. M. Apostas *on-line* e corrupção: a relação entre a falta de regulamentação e o crime organizado. **Revista de Direito e Sociedade**, v. 15, n. 1, p. 45-60, 2021b.
- COSTA, A. M. Apostas *on-line* e lavagem de dinheiro: um estudo sobre as vulnerabilidades do setor. **Revista Brasileira de Direito Penal**, v. 13, n. 1, p. 67-85, 2021a.
- COSTA, A. M. Jogos de azar e lavagem de dinheiro: uma análise das vulnerabilidades no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Penal**, v. 12, n. 2, p. 45-67, 2021c.
- DO VAL, Fernando de Arruda. **A Regulamentação das Apostas Esportivas no Brasil.** 2022. Trabalho de Graduação (Bacharel no Curso de Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.
- DOWLING, Jim; LOPEZ, Brian. **Money Laundering Risks for On-line Gambling.** [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://nvbar.org/wp-content/uploads/13-Money-Laundering.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

EUROPOL. The involvement of organised crime groups in sports corruption. **Relatório Europol PublicInformation**. [S. l.]: Europol, 2024. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu>. Acesso em: 1 dez. 2024.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE (FATF). **Money Laundering and Terrorist Financing Risks in the Sports Sector**. [S. l.]: FATF, 2021. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org>. Acesso em: 25 nov. 2024.

FONTELLES, M. J. *et al.* Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para elaboração de um projeto de pesquisa. **Revista Paraense de Medicina** [online], v. 23, n. 2, 2009. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/0101-5907/2009/v23n3/a196.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2024.

FORBES Brasil. Bets lucram até R\$ 20 bi, enquanto os brasileiros perdem R\$ 23 bi com apostas. **FORBES Brasil**, 2024a. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/08/bets-lucram-ate-r-20-bi-enquanto-brasileiros-perdem-r-23-bi-com-apostas/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

FORBES Brasil. Mais de 60% dos apostadores perdera dinheiro com as bets. **FORBES Brasil**, 2024b. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2024/07/mais-de-60-dos-apostadores-perderam-dinheiro-com-as-bets/>. Acesso em: 2 dez. 2024.

GLOBO. *Integration*: veja conexões entre suspeitos de lavagem de dinheiro de jogos ilegais em operação que investiga Deolane e Gustavo Lima. **G1**, Pernambuco, 28 set. 2024. Disponível em: <https://g1globo.com/pe/pernambuco/noticia/2024/09/28/integracao-veja-conexoes-entre-suspeitos-de-lavar-dinheiro-de-jogos-ilegais-em-operacao-que-investiga-deolane-e-gusttavo-lima.html>. Acesso em: 2 dez. 2024.

HOUSAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. Acesso em: 10 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE JOGO RESPONSÁVEL (IBJR). **História das apostas no Brasil**. [S. l.]: IBJR, s. d. Disponível em: <https://ibjr.org/historia-apostas-brasil/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Apostas e jogos de azar: uma análise jurídica**. São Paulo: Atlas, 2012.

MAGALHÃES, Felipe Santos. **Ganhou leva... Do vale o impresso ao valo o escrito: uma história social do jogo do bicho no Rio de Janeiro (1890-1960)**. Rio de Janeiro, 2005. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2005.

MARTINS, F. J. Regulação das apostas *on-line*: desafios e oportunidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 3, p. 112-130, 2020.

MARTINS, L. Jogos de azar e suas implicações sociais: uma análise da legislação brasileira. **Estudos de Sociologia e Direito**, v. 9, n. 2, p. 112-130, 2022.

MILLER, R. **State-by-State Gambling Laws in the US**. Washington, D.C.: Gambling Law Review, 2021.

MUNDO NIPO. História do primeiro cassino *on-line* do mundo. **MUNDO NIPO**, 2022. Disponível em: <https://mundo-nipo.com/tecnologia-e-ciencia/27/11/2022/historia-do-primeiro-cassino-on-line-do-mundo/>. Acesso em: 25 nov. 2024.

OLIMPÍADA TODO DIA (OTD). **Betano: a casa de apostas internacional**. [S. l.]: OTD, 2024. Disponível em: <https://www.olimpiadatododia.com.br/apostas/644785-betano-casas-de-apostas-internacional/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

OLIVEIRA, A. **Apostas Esportivas e o Marco Regulatório Brasileiro**. Brasília: Editora Legal, 2020.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O IMPACTO DA LACUNA NORMATIVA NO MERCADO DE APOSTAS VIRTUAIS: UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E OS DESAFIOS REGULATÓRIOS  
Kamily Hana de Medeiros Araújo, Werna Karenina Marques de Sousa

OLIVEIRA, J. R. Regulação das apostas *on-line* e seus desafios no combate à lavagem de dinheiro. **Revista de Direito Financeiro**, v. 14, n. 2, p. 34-50, 2020.

PONSI, Gastão. Na 'era dos jogos *on-line*', cassinos proibidos há quase 80 anos. **CONJUR**. 2 abr. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-abr-02/proibicao-de-jogos-de-azar-completa-78-anos-em-uma-era-de-jogos-on-line/>. Acesso em: 18 out. 2024.

POSSAMAI, Cristina. Betano torna-se a primeira empresa a requerer uma licença para atuar no Brasil. **Igaming Brazil**, 2024. Disponível em: [https://igamingbrazil.com/casas-de-apostas/2024/05/28/betano-torna-se-a-primeira-empresa-a-requerer-umalicencaparaatuarnobrasil/?doing\\_wp\\_cron=1732818602.2898468971252441406250](https://igamingbrazil.com/casas-de-apostas/2024/05/28/betano-torna-se-a-primeira-empresa-a-requerer-umalicencaparaatuarnobrasil/?doing_wp_cron=1732818602.2898468971252441406250). Acesso em: 26 nov. 2024.

PÓVOA, Luciano et al. **O Mercado de apostas esportivas *on-line*: impactos, desafios para a definição de funcionamento e limites.** Brasília: Senado, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td315>. Acesso em: 18 nov. 2024.

SAMPAIO, Marina. Casa de apostas: como funcionam e como escolher a melhor. **Goal**, 17 abr. 2024. Disponível em: <https://www.goal.com/br/apostas/casa-de-apostas/blte3cd2969a3b4b89a>. Acesso em: 4 dez. 2024.

SANTOS, P. **Regulamentação e a Proteção ao Consumidor nas Apostas *On-line*.** São Paulo: Editora Jurídica, 2021.

SENADO FEDERAL. CPI da manipulação de jogos: Ministério do Esporte apresenta ações para combater fraudes. **Rádio Senado**, 12 nov. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/11/12/cpi-da-manipulacao-de-jogos-ministerio-do-esporte-apresenta-acoes-para-combater-fraudes>. Acesso em: 27 dez. 2024

SENADO FEDERAL. CPI ouve Lucas Paquetá sobre suspeita de manipulação de jogos. **Agência Senado**, Brasília, 23 out. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/23/cpi-ouve-lucas-paqueta-sobre-suspeita-de-manipulacao-de-jogos>. Acesso em: 27 dez. 2024.

SILVA, J. P. A vulnerabilidade das plataformas de apostas *on-line* à lavagem de dinheiro. **Revista de Direito Financeiro**, v. 15, n. 1, p. 23-39, 2020.

SILVA, J. R. A falta de regulamentação das apostas online e suas implicações sociais e econômicas. **Revista de Direito Financeiro**, v. 12, n. 2, p. 34-50, 2020.

SILVA, R. **O Crescimento das Apostas *On-line* no Brasil: o papel das plataformas móveis.** Rio de Janeiro: TechPress, 2022.

SLOBODON, Tomic. **Regulatory Approach to Anti-Money Laundering in Online Gambling in the UK.** [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-88036-1\\_3](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-030-88036-1_3). Acesso em: 05 dez. 2024.

SOUZA, L. F. Regulamentação dos jogos de azar no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 3, p. 112-130. 2019.